

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4415/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2456/08.4TBGMR**

Insolvente: Tviz Têxtil Vizela, S. A.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 09-06-2008, às 12,12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente:

Tviz Têxtil Vizela, S. A., NIF 500108072, Endereço: Rua José Antónimo Ferreira de Magalhães, Moreira de Cónegos, 4815-294 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José João Neves Ferreira de Magalhães, Endereço: Quinta da Fonte, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela

José António Neves Ferreira de Magalhães, BI 10703511, Rua Padre Luís Cabral, 1079, Habitação 13, 4150- Porto

Manuel António Pimenta Neves, Rua do Espinhel, 267, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelos seus actuais administradores, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

300428914

**5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 4416/2008****Processo: 1334/08.1TBLRA
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Humberto Poças — Tubagens e Acessórios Para Águas, Saneamento e Gás, Sa e outro(s).

Insolvente: EQUITECLIS — Equipamentos de Climatização, Lda

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 02-06-2008, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EQUITECLIS — Equipamentos de Climatização, Lda, NIF — 502911468, Endereço: Rua do Canhestro, Charneca do Bailadouro, Pousos, 2410-211 Leiria, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Paulino do Rosário Pereira Calças, a quem é fixado domicílio na Rua Paulo VI, 7.º B, em Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Exm.ª Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com domicílio em Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Gisela Leite*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça do Pinhal*.

300408883

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 4417/2008****Processo: 422/06.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Kappa — Mobiliário Internacional, S. L.

Insolvente: Unânime Mobiliário, Unipessoal, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Unânime Mobiliário, Unipessoal, Lda, NIF — 505499150, Endereço: Estrada Principal, n.º 37, Fachada, 2705-586 S. João das Lampas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário João Assunção Pereira, Endereço: Rua Costa Reis, n.º 8-4.º A, Belém, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo dos Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 — 2.º — C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 28-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300443534

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4418/2008

Processo: 230/06.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: QUEVIDEIO — Produções Audiovisuais, CRL
Presidente Com. Credores: Sic, S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima indicados, por despacho da Mm.ª Juíza de Direito de 03-06-2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência José Luís Caetano Marques, com domicílio na Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição o Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300440853

Anúncio n.º 4419/2008

Processo: n.º 218/06.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Grailândia Informática, S. A.

Insolvente: Grailândia Informática, S. A., NIF — 503018686, Endereço: Av. do Forte, n.º 3 P/2, Carnaxide, 2795-000 Linda-a-Velha

Administrador de Insolvência: Dr(a), Filipa Soares, Endereço: Alameda Alto de Barrinhos, 25, 9.º B, Carnaxide, 2790-481 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património do devedor.

Efeitos do encerramento:

a) O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a) do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. al. d) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300462334

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4420/2008

Processo n.º 986/07.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Essilor Portugal — Soc. Ind. Óptica, Lda.
Insolvente: FRAMROSE — Com. artigo Óptica, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FRAMROSE — Com. artigo Óptica, Lda., NIF 501490787, Endereço: Centro Comercial de Benfica, Edifício Fonte Nova, Estrada de Benfica, 503 — Loja 6, 1500-076 Lisboa

Administrador de Insolvência: Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233 n.º 1, al. a), do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c) do CIRE

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1, al. d), do CIRE.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300474444

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 4421/2008

A Mm.ª Juiz de Direito Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Processo Revog. Saída Precária Prolongada n.º 2323/03.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Batista, filho de Fernando Augusto Batista e de Sebastiana Maria Santos Batista, natural da freguesia da Sé; concelho de Bragança nacional de Portugal nascido em 15-09-1975; Última morada conhecida: Bairro da